



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

*"Terra do Vinho e do Queijo"*

**LEI Nº 18/2013**

10.04.2013

Regulamenta a destinação de recursos recebidos a título do incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ.

**ALBERTO ARISI**, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Salgado Filho, referentes ao Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, serão repassados às Equipes da Saúde da Família – ESF e da Saúde Bucal – ESB que atuam na rede básica no âmbito deste município e que aderirem ao PMAQ, cumpridos os pressupostos e exigências previstos na Portaria GM/MS 1654/2011 e observadas às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Será repassado aos profissionais da Equipe que na avaliação externa tenha o desempenho classificado como "bom" e "ótimo", o percentual de 20% (vinte por cento) do total do repasse efetuado pelo Ministério da Saúde do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, sendo este percentual dividido e em partes iguais para os integrantes das referidas equipes.

§ 2º O repasse tratado no parágrafo anterior e não será incorporado aos salários dos profissionais beneficiados, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 2º Farão jus ao recebimento do incentivo tratado no artigo anterior todos os profissionais integrantes das referidas Equipes, que forem certificadas pelo Ministério da Saúde com desempenho "bom" e "ótimo" nas avaliações realizadas por instituições de ensino e/ou pesquisa contratadas pelo Ministério da Saúde, que avaliará a efetividade das condições de saúde, satisfação dos usuários, qualidade das práticas de saúde e eficiência.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado pelo sistema de meritocracia aos médicos, dentistas, enfermeiros, auxiliares/técnicos de enfermagem, auxiliares de saúde bucal, técnicos de saúde bucal e agentes comunitários de saúde, atuantes efetivamente nas equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal. O valor do repasse está diretamente vinculado ao tipo de equipe seja, Equipe Saúde da Família com Equipe Saúde Bucal (ESB) ou sem Equipe de Saúde Bucal.

33 04 2013

329

R. 11 Tribunal Regional



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

*"Terra do Vinho e do Queijo"*

Art. 3º presente incentivo será pago aos profissionais referidos no Art. 1º desta Lei, pelo efetivo desempenho de suas atribuições no período de avaliação, semestralmente, não sendo devido quando houver afastamento do exercício da função, seja por Licença Prêmio, Licença Maternidade, Licença sem Vencimento e atestado maior ou igual a 30 dias.

Art. 4º O incentivo do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, ora regulamentado será devido a partir do efetivo recebimento do repasse pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde por equipe contratualizada no processo de certificação.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à execução das disposições da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, gerando seus efeitos financeiros a partir da certificação das equipes e do recebimento do repasse respectivo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, em 10 de abril de 2013.

  
ALBERTO ARIST  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
Data: 11 / 04 / 2013  
Edição Nº 129  
Jornal: TRIBUNA  
PAG. 1A